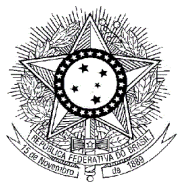


DES ODESP 386/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 244/2024

Assunto: Licitação regida pela Lei 14.133/2021. Pregão Eletrônico 90001/2024 (registro de preços para *fornecimento e aplicação de doses de vacina tetravalente contra INFLUENZA (GRIPE) com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para uso no ano de 2024 (CEPAS 2024), devendo conter obrigatoriamente quatro cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da Anvisa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos*). **Adjudicação e homologação do certame.**

Interessadas: Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESPE)/ Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho (SEFIST)

DESPACHO ODESP 386/2024

I. A Secretaria de Licitações e Contratos, com base no disposto na Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico 90001/2024, encaminha para adjudicação e homologação o resultado do certame em favor da empresa **VACINEMAIS CLÍNICA DE VACINAÇÃO LTDA ME (CNPJ 21.207.186/0001-24)**, que ofertou o valor unitário de R\$ 61,10 (valor unitário máximo estimado: R\$ 63,15).

II. Verifica-se que, previamente à convocação da empresa VACINEMAIS, havia sido declarada vencedora a licitante VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA. (CNPJ 26.915.400/0001-10), pelo melhor lance de R\$ 60,70. No entanto, ao analisar os recursos interpostos (pela VACINEMAIS) quanto à habilitação e o julgamento do certame, o pregoeiro modificou sua decisão, para desclassificar a VACIVITTA .

III. Com efeito, consoante os fundamentos apresentados na Informação SLC 1/2024, “seja pelo aspecto da ausência de comprovação de habilitação fiscal (microempresa), ou de qualificação técnica, a empresa VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA. não atendeu as exigências previstas em Edital, sendo devida, assim, a sua desclassificação no certame licitatório (PO 90001/2024)”.

IV. No que se refere à declaração de microempresa da VACIVITTA, vale esclarecer que, uma vez constada (por meio dos recursos interpostos) a vinculação de seus sócios com outras empresas, cabia a esta licitante apresentar (ante o disposto no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006) documentação contábil apta a afastar a suspeita de desequilíbrio, na oportunidade em que foi instada a fazê-lo (ônus esse do qual não se desincumbiu, vindo a ter sua proposta desclassificada, também, por esse motivo). A declaração falsa concernente à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando efetivamente constatada, enseja a apuração de penalidade, nos termos do subitem 9.1.4 do edital: “9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação”. Contudo, neste caso, como bem asseverou o pregoeiro na

